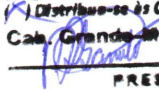


MENSAGEM Nº 36, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG, 12 de Dezembro de 2023

PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande

Rua Trajano Caetano n.º 121 – Centro - CEP 38625-000 – Cabeceira Grande - MG

Vimos encaminhar a Vossa Excelência, para exame desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente alteração a Lei nº 643, de 11 de setembro de 2019, que versa sobre “normas para disciplinar o transporte coletivo escolar, no âmbito do Município de Cabeceira Grande, e dá outras providências.

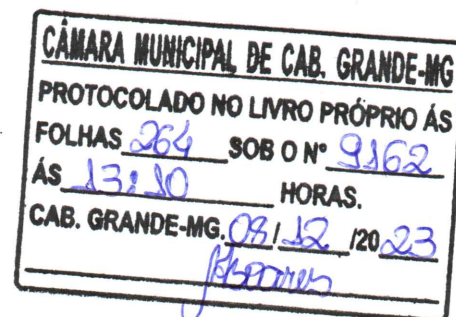
À alteração proposta, visa reparar o tempo em que as empresas de transporte escolar municipal ficaram com as atividades suspensas em decorrência da pandemia do COVID-19, logo houve prejuízos financeiros e que acarreta a manutenção e renovação da frota conforme dispõe a Lei em objeto.

Diante disso, a exigência do tempo de fabricação dos veículos que atualmente é de 15 (quinze) anos, passaria a ser de 17 (dezessete) anos, a nosso entendimento não causaria prejuízo na prestação dos serviços conforme é exigido atualmente.

Diante do exposto, submetemos à acurada apreciação dos ilustres membros desta Egrégia Casa a análise do incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, sendo necessário enfatizar a importância da aprovação pelos nobres edis.

Atenciosamente,


ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito





PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 037 DE 2023

Altera a Lei nº 643, de 11 de setembro de 2019, que “normas para disciplinar o transporte coletivo escolar, no âmbito do Município de Cabeceira Grande, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 643, de 11 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º Os veículos deverão observar, ainda, as seguintes exigências:

.....
V – contar com tempo de fabricação igual ou inferior a 17 (dezesete) anos;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 30 de novembro de 2023; 27º da Instalação do Município.


ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito